

EMENDA AO PLN N° 2/2023

Dê-se ao item 5 do Anexo, a seguinte redação:

5.1 Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2002, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo.

NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
10.648.515.282	(...)	(...)	15.194.250.257	(...)	(...)

5.2 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito das forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1.194.762.061	(...)	(...)	1.457.327.440	(...)	(...)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2023 (PLN 32/2022), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e o Art. 116, Inc. IV a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), objetivando prever, de forma específica, a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, as quais são mantidas e organizadas pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal.

Cumpre destacar que durante a consolidação da PLOA 2023 pelo então Ministério da Economia, o Distrito Federal encaminhou ao setorial de orçamento da União responsável pela consolidação da proposta orçamentária as informações necessárias a composição do Anexo V da PLOA 2023 contemplando os valores relativos ao impacto da recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Contudo, após o envio da PLOA 2023 ao Congresso Nacional, o percentual de recomposição salarial deferido às forças de segurança pública do Distrito Federal foi revisto, considerando o histórico de perdas salariais da categoria e o substancial incremento de receitas do FCDF em 2023, o que agora demanda ajustes no Anexo V para contemplar novo valor do impacto orçamentário e financeiro calculado.

Nesse sentido, o Governo do Distrito Federal, único e legítimo gestor dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado para dar cumprimento ao Art. 5º, Inc. XIV da Constituição Federal, encaminhou nova mensagem ao Governo Federal, através do Ofício nº 76/2023 – GAG/GAB, datado de 28 de fevereiro de 2023,

solicitando a edição de ato normativo objetivando viabilizar a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal.

Para atender as exigências do Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e o Art. 116, Inc. IV a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), é imprescindível que o Anexo V do PLOA 2023, que já previa autorização para a recomposição das perdas salariais das forças de segurança pública do Distrito Federal, seja ajustado para contemplar o correto valor do impacto orçamentário financeiro da recomposição, que será integralmente financiado com recursos do FCDF e que não afeta as metas fiscais da União.

De fato, vale ressaltar que tal iniciativa não fere qualquer diretriz de ajuste fiscal e de controle de gastos com o pessoal estabelecida para o Governo Federal, pois, em razão das características peculiares do FCDF, as mudanças propostas não resultam, nem têm potencial para resultar, no aumento das despesas primárias da União, visto que os recursos atribuídos ao Fundo são estabelecidos pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Pelos mesmos motivos, não prejudicam nem apresentam potencial para prejudicar o alcance quaisquer metas de resultado fiscal previstas para o exercício de 2023.

Tendo em vista que os gastos executados no FCDF não afetam as diretrizes de ajuste fiscal e de controle com gastos de pessoal estabelecidas pela União, a retificação no Anexo V almeja incluir autorização específica para a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, conforme já vinha ocorrendo em anos anteriores, separando os valores relativos a aumentos de despesas de pessoal autorizados para o FCDF dos valores autorizados para o Poder Executivo Federal.

De outra parte, para que não haja qualquer obstáculo técnico a edição do almejado e imprescindível ato normativo promovendo a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, onde consta na atual redação do Item 5.1 do Anexo V autorização geral para atendimento dos “PLs relativos a concessão de vantagens (...), inclusive as forças de Segurança Pública do Distrito Federal”, impõe-se seja criado o Item 5.2, com autorização específica para o FCDF.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2023.

**Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**